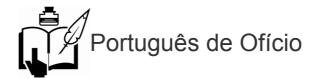
Breve Faciam SEDOC



ANO XIX N. 19 8/6/2018

"Você consegue o melhor dos outros quando dá o melhor de si mesmo" (Harry Firestone)



Sumariíssimo ou Sumaríssimo?

Começar um texto por uma pergunta exige uma resposta rápida, caso o escriba queira que o leitor se mantenha conectado. E esse parece ser um desejo atávico de todo aquele que escreve. Então, vamos lá.

Sim, podemos escrever sumariíssimo ou sumaríssimo, com ou sem ií. Dito isso, vamos tentar entender essa história.

A formação do superlativo absoluto ocorre com o acréscimo, de maneira geral, do sufixo -**íssimo**, como em elegantíssimo, cuidadosíssimo, etc. Quando a palavra termina em -**io**, a regra é de queda do -**o** e acréscimo do sufixo. Observe:

Fr**io** – friíssimo Precár**io** – precariíssimo Sér**io** – seriíssimo Vár**io** – variíssimo

Bechara destaca, em nota, o fato de que há uma tendência à fusão dos dois **ii.** Assim, podem ser consideradas corretas as grafias de **precaríssimo**, **seríssimo**, com apenas um -i, em virtude da eufonia. Esse modelo de registro, entretanto, não serve aos

vocábulos friíssimo (*não fríssimo) e variíssimo (*não varíssimo), porque a eufonia nesse caso impede a fusão.

Celso Cunha e Lindley Cintra vão além e recomendam a fusão dos **ii** em todas situações possíveis.

Decidir qual a melhor maneira de registrar o superlativo de **sumário** é tarefa fácil. Temos a forma regular, com repetição do i - **sumariíssimo** -, conforme a prescrição tradicional, ou a forma irregular - **sumaríssimo** -, que respeita o critério da eufonia e parece ser mais corrente. Simples, não?

O problema está em seguir a decisão. Se a instituição escolhe uma grafia, deve mantê-la em todas situações. E é bom que escolha. O que não pode são documentos concomitantemente produzidos com grafias díspares. Isso dá ideia de desarticulação entre as unidades que compõem o grupo.

A padronização deve extrapolar as formas dos documentos, descer a minúcias, porque os detalhes formam a imagem que a instituição quer para si.

Até a próxima!

Fontes básicas:

BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37 ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005. CUNHA, Celso & CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6 ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013.



Banco de horas

Em fase de restrição orçamentária, como a que vivemos hoje, saber um pouco mais sobre o assunto "Banco de Horas" pode ser interessante para os servidores e gestores do Tribunal, como alternativa à compensação de horas excedentes com concessão de dias de folga ou redução da jornada de trabalho.

Para entender melhor, vamos à legislação que trata da matéria.

A <u>Instrução Normativa TRT3/GP n. 9, de 10 de dezembro de 2013</u>, inaugura a previsão do instituto neste Tribunal, ao estabelecer, no art. 6°, que horas extraordinárias serão convertidas, preferencialmente, em Banco de Horas.

Posteriormente, a Resolução CSTJ n. 204, de 25 de agosto de 2017, regulamenta com detalhes a matéria, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, trazendo pontos interessantes que destacamos a seguir.

De início, a norma define "Banco de Horas" como "registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho" (art. 2°).

Estabelece também a definição do saldo a ser registrado como "o somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, devidamente autorizadas, menos o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas antecipadas" (art. 2°, § 2°). Se for positivo, será considerado horas-crédito; se negativo, horas-débito (art. 2°, § 3°).

Além disso, "o servidor poderá utilizar as horas-crédito constantes do banco de horas para compensar horas-débito em meses subsequentes" (art. 6°, § 3°).

E, esclarece, por outro lado, que "a realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida autorização do gestor da unidade, não será computada para fins de banco de horas" (art. 8°).

Para saber mais, acesse a <u>Biblioteca Digital do TRT da 3ª Região</u>. Informações adicionais sobre o tema também podem ser encontradas na Biblioteca Digital do TST - Juslaboris.



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SINDICATO - ASSEMBLEIA GERAL DESTINADA À ELEIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL - INOBSERVÂNCIA DO QUORUM PREVISTO NO ESTATUTO DO SINDICATO - NULIDADE RECONHECIDA. O art. 8°, I, da CR/88 assegura a liberdade e autonomia sindicais e impede que o Poder Público interfira na organização e no funcionamento dos Sindicatos. Por outro lado, compete ao Judiciário garantir o

cumprimento das normas constitucionais, legais e estatutárias, inclusive aquelas pertinentes às eleições sindicais, que devem ater-se, dentre outras normas, ao devido processo legal (art. 5°, LV, da CR/88), com supedâneo no art. 5°, XXXV, da CR/88. No caso, verificado o descumprimento do quorum previsto no Estatuto do **Sindicato** Réu, na **Assembleia Geral** realizada com a finalidade de escolha da **Comissão Eleitoral**, impõese o reconhecimento da nulidade do ato, bem como daqueles que o sucederam. (TRT3 - 4ª Turma – PJe: 0011126-90.2017.5.03.0083 (RO) – Relatora: Denise Alves Horta – Disponibilização: DEJT/TRT3/ Cad. Jud. 21/05/2018, p. 671)



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

RESOLUÇÃO GP N. 96/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 4/6/2018 Atualiza a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP CR N. 98, 30 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 4/6/2018 Dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias dos municípios, autarquias municipais e fundações públicas municipais do Estado de Minas Gerais no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações.

PORTARIA VTRN N. 1, DE 28 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 4/6/2018

Suspende as audiências e os prazos processuais de processos físicos na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves, no período de 29/5/2018 a 1/6/2018.

PORTARIA 32VTBH N. 1, DE 24 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 5/6/2018

Regulamenta o envio de notificação na 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, com expedição de AR às expensas da parte interessada.

PORTARIA DFTBH N. 4, DE 18 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 6/6/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, na Jurisdição do Foro e Varas do Trabalho de Belo Horizonte.

PORTARIA SEGP N. 1.140, DE 11 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 6/6/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Governador Valadares nos dias 30 de janeiro de 2018 (Aniversário da Cidade) e 13 de junho de 2018 (Dia do Padroeiro da Cidade), nos termos do Decreto n. 10.655, de 11 de dezembro de 2017.

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA CNJ N. 1, DE 1º DE JUNHO DE 2018 - DOU 4/6/2018

Dispõe sobre os valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar nos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT N. 134, DE 30 DE MAIO DE 2018 - DEJT/CSJT 1/6/2018

Institui Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos e propor ações para compatibilizar a execução de obras na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus ao limite de gastos instituído pela Emenda Constitucional n. 95/2016.

ATO CSJT.SG.NUCREM N. 1, DE 6 DE JUNHO DE 2018 - DEJT/CSJT 6/6/2018

Dispõe sobre a composição das Comissões Examinadoras, da Comissão Especial e da Comissão Multiprofissional do 1º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.